

Parte 3  
**DA AVALIAÇÃO DE  
PROPOSTAS À CONTRATAÇÃO**

# EDITAL DE CADASTRAMENTO

CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA



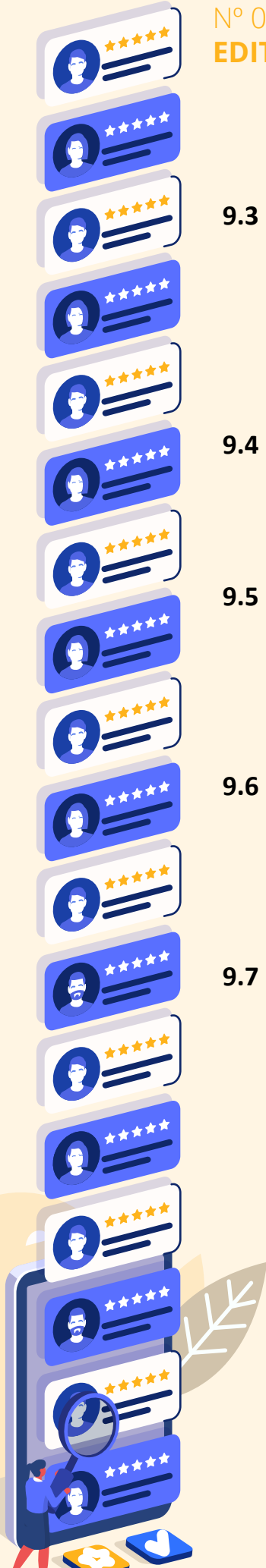
# SUMÁRIO


9 DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	3
10 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.....	6
11 DAS VEDAÇÕES.....	7
12 DO BANCO DE CADASTRAMENTO.....	10
13 CONTRATAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	11
14 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	16



## 9 DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1** O processo de análise e de cadastramento de novas **PST** no âmbito do SEBRAETEC será coordenado pela Unidade de Gestão do Portfólio (UGEP) via **Comissão Especial de Cadastramento**.
- 9.2** A **Comissão Especial de Cadastramento** será designada pela Diretoria Executiva do SEBRAE/BA, responsável pela análise e julgamento da documentação enviada por cada empresa ou instituição candidata.

- 
- 9.3** O processo de habilitação consiste na análise dos documentos encaminhados pelas pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de inovação e tecnologia aos pequenos negócios através do SEBRAETEC no Estado da Bahia para verificação se os mesmos atendem a todos os requisitos previstos neste Edital.
- 9.4** Fica a critério da Comissão Especial de Cadastro, a realização de visita técnica junto às empresas candidatas para comprovação in loco das instalações e competências técnicas apresentadas.
- 9.5** A empresa candidata que tiver sua documentação de cadastramento **APROVADA** pela Comissão Especial de Cadastro estará automaticamente habilitada a integrar o CADASTRO DE PST no âmbito do Sistema SEBRAETEC no Estado da Bahia.
- 9.6** A PST candidata que tiver sua documentação de inscrição **REPROVADA** pela Comissão Especial de Cadastro estará eliminada do processo de Cadastro do SEBRAETEC e será avisada por e-mail
- 9.7** Somente serão consideradas as inscrições para o cadastramento ou ampliação de área que vierem com todos os documentos solicitados e completos e com informações suficientes que permitam análise e julgamento pela Comissão Especial de Cadastro.
- 9.7.1** Caso a documentação esteja incompleta, a Comissão Especial de Cadastro concederá prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do envio do e-mail, para que a empresa ou instituição substitua ou complemente a documentação pertinente, sem necessidade de proceder a novo pedido de inscrição.

- 
- 9.8** Não serão habilitadas as **PST** candidatas que não cumprirem com qualquer um dos requisitos obrigatórios previstos neste Edital, ou ainda que apresentarem, a qualquer tempo, informações inverídicas, mesmo que constatadas em qualquer etapa do processo de cadastramento ou posterior, sendo neste caso descadastradas, podendo ainda arcar com as responsabilidades legais cabíveis.
- 9.9** Não será permitida a apresentação de protocolos ou documentos adicionais em substituição aos documentos originais, protocolados e enviados pela **PST** com exceção nos casos em que sejam solicitadas formalmente documentação complementar pela Comissão Especial de Cadastramento.
- 9.10** A entidade pleiteante terá até duas oportunidades para sanar as pendências apontadas pela Comissão Especial de Cadastramento sob pena de arquivamento do pleito. Ocorrendo tal arquivamento, somente poderá enviar uma nova proposta após 30 dias do parecer final do envio do e-mail comunicando sua inabilitação.
- 9.11** A Comissão Especial de Cadastramento notificará as empresas por e-mail, informando o resultado da análise da sua proposta de cadastramento.
- 9.12** Toda a comunicação com qualquer empresa ou instituição candidata será realizada por escrito e via e-mail da Comissão Especial de Cadastramento do SEBRAETEC: [sebraetec.edital@ba.sebrae.com.br](mailto:sebraetec.edital@ba.sebrae.com.br) ou por e-mail institucional de colaborador do Sebrae.
- 9.13** A aprovação de candidata no processo de cadastramento somente gera potencial direito à contratação especificamente para prestar serviços por meio do SEBRAETEC, sob demanda do SEBRAE/BA.



## 10 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 10.1** As empresas/instituições poderão interpor recursos, após serem notificadas por e-mail, sempre no período de até 03 (três) dias úteis da notificação do resultado. Todos os recursos deverão ser interpostos por escrito e dirigidos à Comissão Especial de Cadastro do SEBRAETEC, responsável pelo processo de avaliação e não terão efeito suspensivo.
- 10.2** Os recursos devem ser fundamentados e enviados para [sebraetec.edital@ba.sebrae.com.br](mailto:sebraetec.edital@ba.sebrae.com.br) especificando de forma explícita no título e corpo do e-mail a palavra “recurso” e os pontos que estão sendo recorridos com as devidas justificativas.
- 10.3** Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo.

**10.4** Os pedidos de recursos serão analisados pela UGEP e pela Comissão Especial de Cadastro, que poderá solicitar parecer da Unidade Jurídica do SEBRAE/BA. A decisão final será formalizada pela Comissão Especial no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao recebimento da interposição do recurso.



## **11 DAS VEDAÇÕES**

**11.1** É vedado às PST qualificadas como entidades privadas com fins lucrativos prestarem serviços no estado quando em seu quadro societário existirem:

a) Empregados, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal ou integrantes da Diretoria Executiva do SEBRAE/BA do qual pretendem prestar serviço;

b) Cônjuge ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, de empregados, dirigentes e conselheiros do SEBRAE/BA do qual pretendem prestar serviço.

**11.2** É vedada à participação para todas as **PST** que:

a) tenham sido descredenciadas, enquanto perdurar o prazo do descredenciamento ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o Sistema Sebrae.

b) Estiverem sob decretação de falência ou dissolução.

c) Estejam reunidas sob a forma de consórcio.

d) Tenham sido descredenciadas de outros Editais do SEBRAE/BA.

e) Sejam entidades representativas de profissionais ou trabalhadores, como sindicatos, conselhos de categorias ou classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

f) É vedada a participação de ENTIDADES EXECUTORAS que tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o SISTEMA SEBRAE, com o Sistema “S” ou com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**11.2.1** Caberá à **PST** informar ao SEBRAE/BA de eventual ocorrência das situações descritas acima no item 11.2 após processo de cadastramento, sob pena prevista no edital.



**11.3** É vedada a divulgação pública do SEBRAETEC pelas **PST**, por meios eletrônicos, impressos, sites ou qualquer outro meio de divulgação, bem como a captação de EMPRESAS DEMANDANTES.

**11.3.1** É facultado ao SEBRAE/BA convidar a **PST** à participar de ações a fim de orientar ou esclarecer assuntos técnicos aos clientes ou aos gestores do SEBRAE/BA.

**11.3.2** A divulgação será permitida quando os materiais e/ou textos forem disponibilizados ou terem o uso autorizado pelo SEBRAE/BA.

**11.4** É vedado às **PST**, quando contratadas para os serviços do SEBRAETEC, arcarem com a contrapartida, integral ou parcial, da **EMPRESA DEMANDANTE** destes serviços tecnológicos.

**11.5** É vedado o uso do SEBRAETEC para prestação de serviços não descritos no Caderno Técnico e que não possuam fichas técnicas validadas pelo COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC.

**11.6** É vedado contratar os tipos de serviços e escopos previstos no caderno técnico do SEBRAETEC por outra forma não prevista no Regulamento do SEBRAE/NA, exceto para os Editais de Inovação para Desenvolvimento Tecnológico.

**11.7** É vedado o atendimento a Potencial empresário, Potencial empreendedor e a empresa de média e grande porte por meio do SEBRAETEC, conforme Item 3º, que utiliza o critério de faturamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.



## 12 DO BANCO DE CADASTRAMENTO

- 12.1** O banco de pessoas jurídicas cadastradas pelo SEBRAE/BA será gerenciado por meio de sistema informatizado, que classificará as **PST** habilitadas por tipo de serviço do SEBRAETEC.
- 12.2** A chamada das **PST** para a execução das demandas de atendimento ocorrerá por meio de sistema informatizado entre as empresas ou instituições habilitadas por tipo de serviço e/ou metodologia (quando houver) e a contratação dar-se-á para a empresa que ofertar o menor preço dentre as que encaminharem proposta por meio do sistema informatizado.
- 12.3** O sistema SEBRAETEC irá apresentar automaticamente a vencedora da cotação que atenderá a demanda.



## 13 CONTRATAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**13.1** A demanda por um serviço tecnológico do SEBRAETEC deverá ser originada por um cliente demandante, enquadrado enquanto público-alvo de atendimento do SEBRAE/BA. Após a identificação da demanda e enquadramento no SEBRAETEC, o gestor de atendimento do SEBRAE/BA iniciará o cadastro da demanda no Sistema SEBRAETEC para a solicitação de proposta de todas as **PST** cadastradas no produto demandado.

**13.2** Em caso de desistência ou suspensão do projeto de atendimento por inadimplência do cliente demandante, o SEBRAE/BA efetuará o pagamento dos honorários para a empresa **PST**, na proporção dos serviços efetivamente prestados e concluídos, comprovadamente, após a apresentação dos documentos relativos às entregas parciais.

**13.3** As empresas cadastradas no SEBRAETEC receberão instruções específicas, em momento oportuno, sobre como emitir os documentos para pagamento dos serviços prestados.

**13.4** O SEBRAE/BA enviará aviso, via sistema informatizado, quando existir demandas nas soluções/produtos para todas as empresas cadastradas na área objeto da demanda.

a) Após informado o prazo no sistema é facultado aos **PST**, oferecer proposta de preço do produto, que será sigilosa até o encerramento do prazo.

b) Após o prazo estabelecido, o gestor fará a contratação da proposta que tiver sido apresentada **o menor preço** no sistema informatizado.

c) Em caso de empate, o desempate será definido automaticamente pelo sistema informatizado de contratação (CRM/SEBRAE-BA) que considerará como critério de desempate o prestador de serviço que primeiro inseriu a proposta no referido sistema.

**13.5** São condições para **PREÇO**, **FORMA** e **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**:

**13.5.1** O preço a ser pago pelo SEBRAE/BA para cada serviço tecnológico será definido com a contratação da proposta que apresentar menor preço conforme previsto neste Edital, devendo as mesmas serem encaminhadas via sistema informatizado.

**13.5.2** O início da prestação dos serviços está condicionado ao pagamento da contrapartida por parte da **EMPRESA DEMANDANTE**.

a) O prazo de parcelamento não poderá ultrapassar a data de término das atividades descritas no plano de trabalho, salvo política específica das unidades de atendimento.

b) O SEBRAE/BA poderá cancelar o serviço, a seu exclusivo critério, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias de qualquer pagamento pela **EMPRESA DEMANDANTE**.

**13.5.3 Os custos com deslocamentos para execução dos serviços, as despesas de alimentação, hospedagem e transporte deverão compor o preço total apresentado pela PST para cada demanda.**

**13.5.4 Os pagamentos do SEBRAE/BA às PST serão efetuados mediante depósitos em conta corrente das mesmas, nas datas e condições contempladas de acordo com o valor estabelecido na Carta Contrato, conforme padrão definido no Sistema de contratação do SEBRAETEC.**

**13.5.5 Na hipótese de serviço prestado por entidade da Administração Pública, será considerado documento válido para pagamento a Guia de Recolhimento da União (GRU) e seus equivalentes nas esferas federal, distrital, estadual e municipal.**

**13.5.6 O pagamento pelos serviços prestados poderá ser liberado em parcelas, conforme previsto em contrato, mediante a atestação do cliente do cumprimento das etapas da prestação do serviço a que foram atreladas.**

**13.5.7 É vedado o pagamento integral ao PST do valor previsto em contrato antes da conclusão total do serviço prestado.**

**13.5.8** É vedado aos **PST** receber pagamento, a qualquer título, diretamente de cliente por serviços prestados no âmbito do SEBRAETEC.

**13.5.9** O pagamento à **PST** pelo SEBRAE/BA fica condicionado à entrega dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal, que deverá observar a legislação fiscal e previdenciária pertinente à sua emissão, bem como, conter as seguintes informações: especificação dos serviços realizados, período de realização dos serviços, número do contrato, local (cidade) da prestação dos serviços; número do projeto no sistema informatizado de gestão do SEBRAETEC, valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, número da agência e conta corrente da empresa.

b) Certidão Negativa de Débito (INSS) e Certificado de regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal).

c) Relatório Parcial dos serviços executados, com comprovação de evidências do serviço prestado e devidamente atestado pelo Cliente, conforme padrão definido no Sistema de contratação do SEBRAETEC.

d) Realizar o *upload* da **Carta Contrato** conforme padrão definido no Sistema de contratação do SEBRAETEC.

e) Para a última parcela, após o término do serviço, também devem ser entregues:

e.1) Relatório Final de Execução dos Serviços prestados, devidamente validado pelo cliente, pelo gestor e gerente do SEBRAE Bahia, com todas as entregas previstas e realizadas em conformidade com o Contratado no SEBRAETEC, conforme ficha técnica da solução e carta-contrato assinada entre as partes.

e.2) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e outros documentos técnicos, nos casos legais em que sejam exigidos.

e.3) Avaliação da prestação de serviço realizada pelo cliente.

**13.5.10** Todos os Serviços contratados observarão os limites de preços estabelecidos pelo SEBRAE/BA para cada solução.

**13.6** As contratações dos serviços definidos no SEBRAETEC deverão regidas pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (RLCSS).

**13.7** Em hipótese nenhuma, os serviços do SEBRAETEC poderão ser prestados por meio de Convênios quando o participe o executor do convênio também se configurar como **PST** na mesma ação, ou seja, todos os serviços tecnológicos para inovação realizados pelo SEBRAETEC deverão seguir as modalidades de contratação definidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

**13.8** A liberação para execução do serviço somente poderá ser realizada quando já houver a solicitação e o aceite da prestação de serviço por parte da(s) EMPRESA(S) DEMANDANTE(S), inclusive de forma eletrônica.

**13.9** O resultado da cotação terá validade de 30 dias, salvo interesse de ambas as partes pela continuidade da manutenção do preço, prazo e contratação após este período.



## 14 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**14.1** Os serviços a serem prestados pela **PST** à **EMPRESA DEMANDANTE** serão realizados com total autonomia, não estabelecendo nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **SEBRAE/BA** e/ou da **EMPRESA DEMANDANTE** com relação ao pessoal que a **PST** utilizar direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.





**14.2** A **PST** responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores contra o SEBRAE/BA e/ou a **PST**, mesmo que tenham sido destacados pela **PST** para a execução dos serviços objeto deste edital, a qualquer tempo, seja a que título for.

**14.3** A **PST** responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

**14.4** A **PST** reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de eventual processo trabalhista ajuizado por seu ex-empregado e/ou colaborador, ou valor que for ajustado entre o SEBRAE/BA e/ou a **EMPRESA DEMANDANTE** e o reclamante, na hipótese de acordo efetuada nos autos do processo trabalhista.

**14.4.1** As despesas processuais e honorários advocatícios despendidos pelo SEBRAE/BA e/ou a **EMPRESA DEMANDANTE** nas ações decorrentes deste contrato serão única e exclusivamente suportadas pela **PST**, servindo os comprovantes, guias ou notas, como valor de débitos líquido e certo em favor do SEBRAE/BA e/ou da **EMPRESA DEMANDANTE** estabelecendo-se em 10% do valor da causa quando outro valor não for estabelecido pelo juiz.

- 
- 14.5** O SEBRAE/BA poderá, injustificadamente mesmo após a finalização da cotação, proceder ao cancelamento da contratação por qualquer motivo, antes de iniciar os serviços.
- 14.6** Os bens materiais, imateriais, inovações e conhecimentos produzidos na execução do objeto do contrato de prestação de serviços no âmbito do Programa SEBRAETEC, pertencerão sempre à **Empresa Demandante**.
- 14.7** A **PST** não poderá realizar a divulgação por qualquer meio ou beneficiar-se de qualquer resultado de atendimento do SEBRAETEC, envolvendo qualquer cliente atendido, sem a sua prévia autorização por escrito, sob pena de arcar com as penalidades cabíveis.
- 14.8** Durante a execução da prestação de serviços a **PST** e a **EMPRESA DEMANDANTE** se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo.
- 





**PROTOCOLO DE ASSINATURA DIGITAL(S)**

Este documento foi assinado digitalmente no e-DOC Web Imaging por: